



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020-JFPB**

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/2017-GDF, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2020 – JFPB, cujo objetivo foi a formalização de REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de subscrição de suporte e garantia para SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE, pelo prazo de 36 meses, objetivando atender à demanda da Justiça Federal na Paraíba, **na qualidade de órgão gerenciador**, bem como para atender à demanda dos seguintes órgãos participantes: da Justiça Federal em Alagoas, da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, da Justiça Federal em Sergipe e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, processada nos termos do Processo Administrativo SEI nº 0001340-15.2020.4.05.7400, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais do REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de subscrição de suporte e garantia para SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE, pelo prazo de 36 meses, objetivando atender às necessidades de manutenção da infraestrutura de virtualização instalada na Justiça Federal na Paraíba, **na qualidade de órgão gerenciador**, bem como para atender à demanda dos seguintes órgãos participantes: da Justiça Federal em Alagoas, da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, da Justiça Federal em Sergipe e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme quantitativos, especificações e condições gerais dispostos no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do respectivo Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 06/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

1. Integram a presente ARP:

- a.1) a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;
- a.2) a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, localizada em Maceió/AL, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- a.3) a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizada em Natal/RN, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- a.4) a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, localizada em Aracaju/SE, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- a.5) o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, localizado em Recife/PE, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, por telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho/assinatura do termo de contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

**O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma corretada mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá contatar a empresa fornecedora que consta na competente ARP quanto ao interesse em fornecimento dos materiais, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar o ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, incumbindo-se, inclusive, da aplicação de eventuais sanções, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP e retirar a nota de empenho/assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 06/2020-JFPB);
- c) fornecer os materiais conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- d) entregar os materiais solicitados nos respectivos endereços do órgão gerenciador e dos órgãos participantes da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, **por ITEM**:

<b>EMPRESA</b>		<b>BRIT SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA.</b>						
<b>CNPJ:</b>		04.760.372/0001-77				<b>FONE/FAX:</b> (071) 3646-4500 / (071) 98832-3022/ (071) 3646-4528 / (071) 98861-7828		
<b>END:</b>		Avenida Antonio Carlos Magalhães, 846 – Sala 338, Salvador (BA), CEP: 41.825- 000.				<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:beth.fischmann@brittecnologia.com.br">beth.fischmann@brittecnologia.com.br</a> <a href="mailto:roger.fischmann@brittecnologia.com.br">roger.fischmann@brittecnologia.com.br</a>		
ITEM	DESCRIÇÃO	JFPB	TRF5	JFAL	JFSE	JFRN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
1	Renovações de subscrição (Renovações de licença de Suporte e Atualização de Software) Modalidade Produção 24 x 7, por 36 meses, para o software de virtualização VMWARE VREALIZE OPERATIONS	1	-	-	-	-	1	R\$ 15.000,00

	7 ou SUPERIOR STANDARD(25 VM PM PACK)							
2	Renovações de subscrição (Renovações de licença de Suporte e Atualização de Software) Modalidade Produção 24 x 7, por 36 meses, para o software de virtualização VSPHERE 7 ou SUPERIOR ADVANCED FOR RETAIL AND BRANCH OFFICES (25 VM PACK).	1	-	-	-	-	1	R\$ 21.500,00

<b>EMPRESA</b>		<b>IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.</b>						
<b>CNPJ:</b>		38.056.404/0001-70				<b>FONE/FAX:</b> (61) 3533-0003		
<b>END:</b>		SBS Quadra 02, bloco "Q", 13º andar, Ed. João Carlos Saad, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-120				<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:comercial@ios.com.br">comercial@ios.com.br</a> ; <a href="mailto:marcelo.torres@ios.com.br">marcelo.torres@ios.com.br</a>		
ITEM	DESCRIÇÃO	JFPB	TRF5	JFAL	JFSE	JFRN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
3	Renovações de subscrição (Renovações de licença de Suporte e Atualização de Software) Modalidade	12	12	8	8	8	48	

	Produção 24 x 7, por 36 meses, para o software de virtualização VSPHERE 7 ENTERPRISE PLUS ou SUPERIOR.							R\$ 15.939,00
4	Renovações de subscrição (Renovações de licença de Suporte e Atualização de Software) Modalidade Produção 24 x 7, por 36 meses, para o software de virtualização VREALIZE OPERATIONS 8 ou SUPERIOR. STANDARD CPU.	12	-	-	8	8	28	R\$ 6.039,00

<b>EMPRESA</b>		<b>ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA</b>						
<b>CNPJ:</b>		04.760.042/0001-81				<b>FONE/FAX:</b> (61) 3221-1172 (61) 98425-2545		
<b>END:</b>		SEP/N Quadra 504, Bloco A, Sala 301, Asa Norte, Brasília- DF, CEP. 70.730-521				<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:contato@itware.com.br">contato@itware.com.br</a> ; <a href="mailto:fabricio@itware.com.br">fabricio@itware.com.br</a>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>JFPB</b>	<b>TRF5</b>	<b>JFAL</b>	<b>JFSE</b>	<b>JFRN</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
5	Aquisição de subscrição (Aquisição de licença de Suporte e Atualização de Software) Modalidade	1	1	1	1	1	5	R\$ 35.381,000

	Produção 24 x 7, por 36 meses, para o software de virtualização VCENTER SERVER STANDARD								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pelo **Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação**, ou por outros servidores especialmente designados. Caso o pagamento corra pela Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF/BB, motivado pelo ajuste que vier a substituir o Contrato nº 42/2009, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e/ou pelo contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, com o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais.

**Parágrafo primeiro** – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado à CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

**Parágrafo segundo** – caso o(s) FORNECEDOR (ES) seja(m) optante(s) seja(m) optante(s) pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, no ato do pagamento, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal junto ao SICAF, ou ainda outros documentos que supram as exigências de regularidade fiscal;

**parágrafo quarto** – havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e



como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

**parágrafo quinto** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**parágrafo sexto** – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

**parágrafo primeiro** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado;

**parágrafo segundo** – ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho/termo de contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, esta Seção Judiciária da Paraíba efetuará o recebimento na forma do disposto no ITEM 9 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor da Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas no **ITEM 11** do Termo de Referência (Anexo I do respectivo Edital de licitação), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo SEI nº 0001340-15.2020.4.05.7400;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020-JFPB e seus Anexos;
- c) Propostas Comerciais das FORNECEDORAS;**
- d) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 06/2020;
- e) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal.
- f) Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pelas Resoluções 09/2005 e 299/2016), que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

**Parágrafo único** – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Costa Ramos Cunha, Supervisora-Assistente da Seção de Licitações e Contratos, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

CÍCERO CALDAS NETO

**Diretor da Secretaria Administrativa**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

ROGER FISCHMANN

**Diretor**

**BRIT SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA.**

MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES

**Diretor**

**IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

FABRÍCIO CARPANEZ

**Gerente Comercial**

**ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA COSTA RAMOS CUNHA, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 14/12/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Von Collen Muller Thome Torres, Representante**, em 14/12/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 14/12/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO CARPANEZ LEANDRO, Gerente Comercial**, em 14/12/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Fischmann, Representante**, em 14/12/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1874485** e o código CRC **958585C0**.